



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça

Em, 11/12/1997

Protocolo Nº 913/97

Câmara Municipal de Anchieta (t.b)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 15/12/1997

Presidente

Projeto de LEI nº 031/97 de 10 / 12 / 19 97

Assunto: EMENTA - CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DE ANCHIETA = FUNDETUR = E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 10 / 12 / 19 97

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

Anchieta

AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Comissões
De Justiça
Em, 11.11.1997
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 031/97

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões: 15 / 12 / 19 97
Presidente

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Anchieta (FUNDETUR), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Anchieta, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Anchieta.

Parágrafo Único - O Fundo de desenvolvimento do Turismo de Anchieta, será identificado pela sigla **FUNDETUR/ANCHIETA**.

Art. 2º. - Os recursos do **FUNDETUR**, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;
- II - manutenção dos serviços de turismo do município;
- III - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 3º. - O **FUNDETUR** será administrado pelo Poder Executivo Municipal, sob vigilância do Conselho Municipal de Turismo de Anchieta, por intermédio da Secretaria Municipal Turismo e Desporto.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 4º. - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes a execução dos programas e projetos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º. - Constituem recursos financeiros do FUNDETUR:

I - transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

II - recursos do município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR;

III - rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR;

IV - doações feitas diretamente ao FUNDETUR e outras rendas eventuais;

V - taxas, impostos e multas, originária das atividades do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

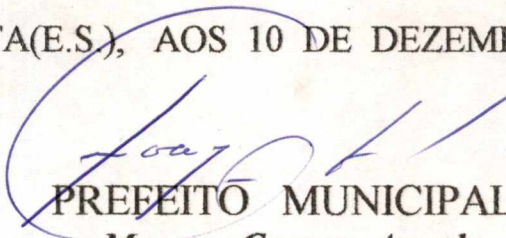
Art. 6º. - As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Anchieta - FUNDETUR.

Art. 7º. - Os recursos financeiros disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados reverterão em favor do FUNDETUR.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO

Nº 0913192 Fls. 27

Anchieta-ES 10/12/97

Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL

DE



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

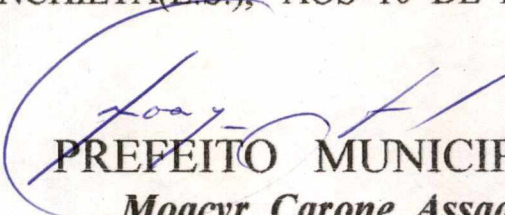
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 031/97

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por **serventia** a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de **Anchieta**, para fins específico de execução financeira e orçamentária do Conselho Municipal **de Turismo**.

Diante da exposição acima, e que **esperamos** dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

PREFEITURA MUNICIPAL

DE



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

OF. G.P. nº. ____/97.

Do:

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ao:

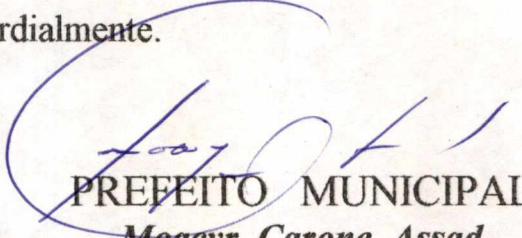
EXMº. SR. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Senhor Presidente.

Utilizo-me do presente, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o projeto de lei nº. 031/97.

Assim sendo, esperando a aprovação deste referenciado projeto, após análise do mesmo pelos ilustrados membros das Comissões, e votação final procedida pelos não menos ilustres Vereadores dessa Casa, subscrevemo-nos.

Cordialmente.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
ROTOGOL

Nº 0912197 Fls. 27

Anchieta-ES 10/12/97

Assinado

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

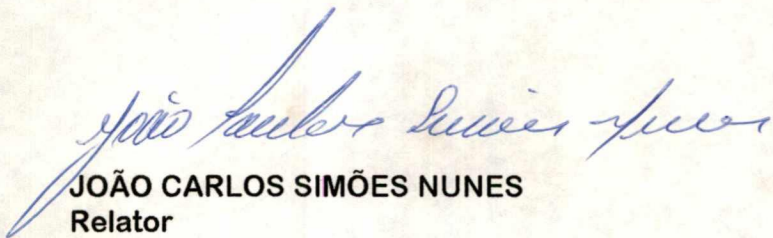
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 031/97
Autor : PODER EXECUTIVO
Assunto : CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ANCHIETA (FUNDETUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, É o meu parecer.

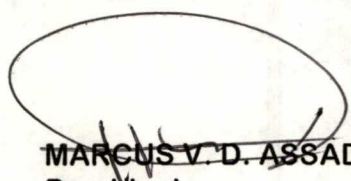
SALA DAS SESSÕES, 15 de Dezembro de 1997.



JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



MARCUS V. D. ASSAD
Presidente



PIO SALARINI
Membro

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

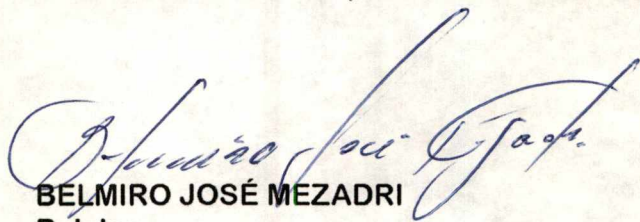
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 031/97
Autor : PODER EXECUTIVO
Assunto : CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ANCHIETA (FUNDETUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Dezembro de 1997.



BELMIRO JOSÉ MEZADRI
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



JOSÉ MARIA ROVETTA
Presidente



SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
Membro